



**Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 2.817 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4 conforme IN/MI 02/2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que em conseqüência das fortes precipitações pluviométricas que assolaram o Município com início no dia 08 de março de 2018, às 04:00, ocasionando vários eventos adversos.

CONSIDERANDO que existe a constatação de previsão da continuidade de precipitações pluviométricas para os próximos dias, de acordo com informações dos principais Centros de Meteorologia do país.

CONSIDERANDO que o poder público Municipal não pode a toda evidencia ficar alheio indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pelo desastre, cabendo-lhe ainda a obrigação irrecusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de barreiras, escombros, árvores caídas, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora das águas pluviais, inclusive impedindo transito de pessoas;

CONSIDERANDO o atual e grave quadro de crise financeira do Município;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de emergência.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de março de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Eluá Nogueira Torres de Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rômulo Alves Bulhões

Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública Interino

Rogério Caputo

Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes